



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 302/2025

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|---|
| Nome: José Antonio Diniz Faria | CPF/CNPJ: 257.860.246-87 |
| Endereço: Rua Alm das Glicinias, nº 20 | Bairro: Nova Uberlândia |
| Município: Uberlândia | UF: MG |
| Telefone: (34) 99833-3088 | E-mail: ambientalvictoriarios@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--|
| Denominação: Fazenda Boa Esperança | Área Total (ha): 92,3929 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 7.013 | Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-A0A0.2D9A.AFCD.4ACB.AA6A.4EB5.EA41.536E | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------------------|------------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 22,1831 | hectares |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 900 árvores - 14,64 ha | unidade/hectares |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---|------------------------|------------------|------|---|--------------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 22,1831 | hectares | 22k | 713.057,59 | 7.934.790,13 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 900 árvores - 14,64 ha | unidade/hectares | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|--|---------------|-----------|
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura | Área útil | 36,8231 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Bioma Cerrado | cerrado | supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas | 36,8231 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha Nativa | lenha | 1.280,2823 | m ³ |
| Madeira Nativa | madeira | 250,1151 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2025

Data da vistoria: 19/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2025

2. OBJETIVO

O Sr. José Antônio Diniz Faria é proprietário do imóvel Fazenda Boa Esperança matrícula nº 7.013 solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 22,1831 ha e o corte de 900 (novecentas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,64 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 36,8231 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. José Antônio Diniz Faria é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 22,1831 ha e o corte de 900 (novecentas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,64 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 36,8231 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 713.057,59 e Y 7.934.790,13.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-A0A0.2D9A.AFCD.4ACB-AA6A.4EB5.EA41.536E

- Área total: 92,3229 ha

- Área de reserva legal: 20,9490 ha

- Área de preservação permanente: 2,3463 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 41,8938 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 20,9490 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 7.013 do CRI de Monte Alegre de Minas - MG, CAR - MG-3142809-A0A0.2D9A.AFCD.4ACB-AA6A.4EB5.EA41.536E.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 22,1831 ha e o corte de 900 (novecentas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,64 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 36,8231 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 768,81 - 25/08/2025

Taxa de Expediente: R\$ 813,06 - 25/08/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 9.913,74 - 25/08/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 12.934,68 - 25/08/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140197 - UAS e 23139218 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: Certificado não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 19/11/2025 e fui acompanhado pela consultoria e proprietário. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 22,1831 ha e o corte de 900 (novecentas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,64 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 36,8231 ha. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de fragmentos remanescentes, isolados e em área comum. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de culturas e de pastagens antropizadas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. No inventário florestal (supressão de vegetação) apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. No Censo Florestal 100% (corte de árvores isoladas) foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 02 (dois) Pequi e 27 (vinte e sete) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme determina a Lei, sendo realizada a compensação na forma de plantio, conforme PTRF apresentado, nas seguintes proporções 3:1 para o Ipê Amarelo e 10:1 para o Pequi. Tanto no inventário florestal quanto no censo florestal foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, sendo 02 (duas) Embira (*Xylopia brasiliensis*) e 05 (cinco) Guatambu Peroba (*Aspidosperma parvifolium*), que serão compensados conforme previsto em Lei na forma de plantio nas proporções de 10:1 e 20:1 respectivamente.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 1.280,2823 m³ de lenha nativa e 250,1154 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 0 e 5%.
- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.
- Hidrografia: A Fazenda Boa Esperança está inserida na Bacia Hidrográfica do rio Araguari, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) – PN2, afluente da margem direita do rio Paranaíba, pertencente a grande Bacia do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado. Para esse estudo foi utilizada Amostragem Casual Simples, sendo que a elaboração do inventário florestal teve como base o Termo de Referência, conforme Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021. Para esse estudo foram utilizadas 15 unidades amostrais (parcelas) de 50 X 10 m², totalizando 0,75 ha de

área amostral para uma área de 22,1831 ha a ser suprimida, o que equivale a 3,38%. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a área de supressão o Decreto 47.580/2018, artigo 26 traz estimativas de rendimento para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo Leandro Barbosa de Souza. Para esse estudo foi utilizada Amostragem Casual Simples, sendo que a elaboração do inventário florestal teve como base o Termo de Referência, conforme Resolução Conjunta IEF/SEMAP nº 3.102/2021. Sendo utilizadas 15 unidades amostrais (parcelas) de 50 X 10 m², totalizando 0,75 ha de área amostral para uma área de 22,1831 ha a ser suprimida, o que equivale a 3,38%.

Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado. No inventário florestal (supressão de vegetação) apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. No Censo Florestal 100% (corte de árvores isoladas) foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 02 (dois) Pequi e 27 (vinte e sete) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme determina a Lei, sendo realizada a compensação na forma de plantio, conforme PTRF apresentado, nas seguintes proporções 3:1 para o Ipê Amarelo e 10:1 para o Pequi. Tanto no inventário florestal quanto no censo florestal foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, sendo 02 (duas) Embira (*Xylopia brasiliensis*) e 05 (cinco) Guatambu Peroba (*Aspidosperma parvifolium*), que serão compensados conforme previsto em Lei na forma de plantio nas proporções de 10:1 e 20:1 respectivamente.

Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas e de espécies ameaçadas de extinção foi apresentado um PTRF na forma de plantio que contempla o plantio de 211 mudas de espécies nativas, sendo 81 mudas de Ipê Amarelo, 10 mudas de Pequi, 20 mudas de Embira e 100 mudas de Guatambu Peroba, em uma área de 0,19 ha nas geográficas da UTM 22K X 712.846,94 e Y 7.935.257,02 e X 712.994,33 e Y 7.935.407,58.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 1.280,2823 m³ de lenha nativa e 250,1154 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei dentro das áreas de supressão de vegetação nativa. Somente está sendo autorizado o corte de espécies protegidas por Lei no caso de corte de árvores isoladas, conforme descrito neste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Antonio Diniz Faria** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 22,1831ha c/c corte de 900 (novecentas) árvores isoladas em uma área de 14,64ha, na Fazenda Boa Esperança, localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula nº. 7.013 do CRI da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 92,3929ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 36,8231 ha.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PTRF, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 22,1831ha c/corte de 900 (novecentas) árvores isoladas em uma parea de 14,64ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria realizada em 19/11/2025 constatou que a intervenção solicitada pelo proprietário abrange 36,8231 ha, sendo 22,1831 ha de supressão de vegetação nativa e o corte de 900 árvores isoladas em 14,64 ha, com finalidade de ampliar áreas de culturas anuais e melhorar a mecanização agrícola. Os estudos técnicos confirmaram que as áreas de supressão são fragmentos remanescentes e isolados, enquanto as árvores estão em áreas já antropizadas, dificultando o manejo. Inventários florestais e censos identificaram espécies protegidas e ameaçadas de extinção, para as quais foram previstas compensações legais por meio de plantio em proporções específicas, totalizando 211 mudas de espécies nativas. As áreas de preservação permanente e reserva legal foram verificadas como devidamente delimitadas e preservadas, e o material lenhoso estimado foi quantificado conforme normas vigentes, com destinação prevista para uso interno, comercialização e incorporação ao solo.

Com base nos levantamentos, metodologias aplicadas e legislação pertinente (Decretos 47.580/2018 e 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021 e Portaria Ibama nº 148/2022), concluiu-se que não há restrições técnicas ou legais às intervenções. As medidas compensatórias apresentadas, incluindo o PTRF de plantio e o programa de afugentamento de fauna, atendem às exigências normativas. Assim, após análise técnica e considerando a necessidade de implantação de novas áreas agrícolas e tratos culturais, opinou-se pelo **deferimento total** do requerimento de supressão e corte, garantindo a execução conforme parâmetros legais e ambientais estabelecidos.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 22,1831ha c/corte de 900 (novecentas) árvores isoladas em uma parea de 14,64ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 22,1831 ha e o corte de 900 (novecentas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14,64 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 36,8231 ha, localizada na Fazenda Boa Esperança, matrícula 7.013, zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 1.280,2823 m³ de lenha nativa e 250,1154 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas e de espécies ameaçadas de extinção foi apresentado um PTRF na forma de plantio que contempla o plantio de 211 mudas de espécies nativas, sendo 81 mudas de Ipê Amarelo, 10 mudas de Pequi, 20 mudas de Embira e 100 mudas de Guatambu Peroba, em uma área de 0,19 ha nas coordenadas geográficas da UTM 22K X 712.846,94 e Y 7.935.257,02 e X 712.994,33 e Y 7.935.407,58. Esse PTRF terá sua execução e evolução condicionado nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 50.787,78 - 02/12/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla contempla o plantio de 211 mudas de espécies nativas, sendo 81 mudas de Ipê Amarelo, 10 mudas de Pequi, 20 mudas de Embira e 100 mudas de Guatambu Peroba, em uma área de 0,19 ha, em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas, nas coordenadas geográficas da UTM 22K X 712.846,94 e Y 7.935.257,02 e X 712.994,33 e Y 7.935.407,58. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA, durante a vigência da autorização.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|------------------------------------|
| 1 | .Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos. | 6 meses após o início do PTRF |
| 2 | Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários. | Pelo período de 5 anos |
| 3 | Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF. | Durante a vigência da autorização. |
| 4 | Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF | 60 dias após a supressão. |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 17/12/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 19/12/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127868748** e o código CRC **55B43DB1**.